

Ofício-Circulado 20041, de 16/03/2001 - Direcção de Serviços do IRC

Declaração de opção pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (Circular nº 4/2001, de 14.02)

**Ofício-Circulado 20041, de 16/03/2001 - Direcção de Serviços do IRC
Declaração de opção pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (Circular nº 4/2001, de 14.02)**

Tendo chegado ao conhecimento desta Direcção de Serviços a existência de dúvidas sobre se a declaração a que se refere o nº 7 do artigo 59º do Código do IRC, na redacção dada pela Lei nº 30-G/2000, de 29.12, é ou não de modelo exclusivo da Imprensa Nacional da Casa da Moeda (INCM), SA, esclarece-se o seguinte:

1. A declaração divulgada em anexo à Circular nº 4/2001, de 14/02/2001, da DGCI, sendo de modelo oficial, não é modelo exclusivo da Imprensa Nacional da Casa da Moeda (INCM), SA.
2. De acordo com o referido nessa Circular, a declaração a enviar para a Direcção de Serviços do IRC deverá sê-lo em suporte de papel, pelo que o sujeito passivo poderá reproduzir a Declaração Modelo quer por fotocópia, quer por documento informático, devendo os Serviços fornecer cópia da mesma quando solicitado pelo contribuinte.

O Director de Serviços
Manuel de Sousa Meireles